



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gerencia de Análise de Preços

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA N.º 017/2026/TJPA
Processo: 0018676-40.2026.8.14.0900

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações e normativos aplicáveis.

DATA: 15/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h – 15:00h (horário de Brasília)

SITE: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, realizada na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

A sessão pública será conduzida por AGENTE DE COMPRAS devidamente nomeado pela autoridade máxima da Secretaria de Administração.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação direta, visando à aquisição de carimbos automáticos autoentintados de diversos tamanhos, destinados a suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV e as especificações constantes deste aviso e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. A contratação será por item, conforme Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação desenvolver-se-á nos termos e condições constantes na minuta de ata de registro de preços, anexo III deste aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da dispensa, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 2.787, de 29 de novembro de 2022, a saber:

2.1.1 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal no 123, de 2006, quando couber;

2.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

2.1.6. O cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo regular a aceitação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O fornecedor apresentante da proposta, inicialmente, mais vantajosa, após o encerramento da fase de lances, deverá encaminhar, a pedido do coordenador de compras, via sistema a documentação constante no anexo II deste edital.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Conforme item 18 do Termo de Referência em anexo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Conforme item 13 do Termo de Referência em anexo.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento congênera enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

7.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação pela proponente participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização de diligências, a contar do recebimento da comunicação pela parte interessada. Caso a urgência ou as circunstâncias do caso exijam, o Agente de Contratação poderá reduzir esse prazo, com justificativa. O não cumprimento do prazo implicará na desclassificação da proposta.

7.4. A autoridade competente do TJPA poderá revogar a presente Cotação de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

7.5. A anulação do procedimento de Cotação de Preços por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei no 14.133/21.

Belém, 10 de junho de 2026.

MAURICIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 09/06/2026, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000675069** e o código CRC **8EF7753A**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Nº 08 - VERSÃO 01
DEMANDA: Fornecedor de carimbos automáticos
SEI-0018676-40.2026.8.14.0900



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

A presente contratação tem como objeto a aquisição de carimbos automáticos autoentintados de diversos tamanhos, destinados a suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O fornecimento é classificado como aquisição de bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais. A demanda possui natureza de entrega parcelada e recorrente, sendo processada sob demanda conforme a necessidade de reposição de itens desgastados ou atendimento de novas unidades.

1.2. Da natureza

Fornecimento / Aquisição de bens

Contratação de serviços:

Natureza contínua com mão de obra exclusiva

Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

Natureza não contínua:

Contratação de serviços de arquitetura engenharia

Natureza contínua com mão de obra exclusiva

Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

Natureza não contínua:

Contratação de serviços especiais

Natureza contínua com mão de obra exclusiva

Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

Não

Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Tabela Referência para SRP					
Item	CATMAT	Especificação	Quantidade Total (Un.)	Valor Unitário	Valor Total
1	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm.	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
2	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
3	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
4	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
5	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
6	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm.	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
8	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm.	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
9	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 5,90cm x 2,30 cm.	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
10	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm.	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
11	451489	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm.	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00

OBS: Poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

Consultar o catálogo do Governo Federal, por meio dos links abaixo:

<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/catalogo>

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação

A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de assegurar a autenticidade, a padronização e a validade formal dos atos administrativos e judiciais praticados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O uso de carimbos automáticos autoentintados é essencial para garantir a identificação clara de autoria e competência em documentos, processos e certidões, promovendo a celeridade processual ao otimizar rotinas repetitivas de chancela. Salienta-se que, embora a instituição utilize predominantemente sistemas de processamento digital, subsistem fluxos de trabalho e contextos específicos que ainda demandam o suporte em papel, tornando o carimbo um instrumento indispensável para a regularidade dessas operações. Ademais, a aquisição visa garantir a continuidade do serviço público por meio da reposição de itens desgastados pelo uso intenso e do atendimento de novas demandas decorrentes de alterações na estrutura organizacional ou na lotação de magistrados e servidores.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
SEADM15A26	SEADM15A26	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução consiste na aquisição de carimbos automáticos autoentintados, com carcaça em material termoplástico de alta resistência e mecanismo retrátil que dispensa o uso de almofadas externas. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fabricação utilizando, preferencialmente, plásticos reciclados e processos de neutralidade de carbono, assegurando o alinhamento com a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário. Na fase de utilização, o design ergonômico e a gravação a laser da borracha garantem a precisão e a legibilidade na identificação de autoria e competência em documentos físicos, otimizando fluxos de trabalho que ainda subsistem ao meio digital. Ao final de sua utilidade operacional, o objeto deve permitir a logística reversa ou o descarte seletivo de seus componentes, fechando o ciclo de forma ambientalmente responsável e em conformidade com as diretrizes de governança administrativa da instituição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Os itens a serem fornecidos devem ser carimbos automáticos autoentintados, com carcaça produzida em material termoplástico de alta resistência e mecanismo retrátil de funcionamento suave, garantindo durabilidade e ergonomia no uso contínuo. A gravação das borrachas personalizadas deve ser realizada com tecnologia a laser de alta precisão, assegurando a legibilidade total dos caracteres e a fiel reprodução das informações de autoria e competência institucional. Os produtos deverão apresentar compatibilidade com refis de tinta padrão de mercado, permitindo a manutenção futura e o prolongamento do ciclo de vida do objeto.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações específicas da Administração, devendo a contratada realizar a entrega em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento. Os carimbos deverão ser entregues devidamente montados e testados, acompanhados de embalagem individual que proteja o mecanismo contra impactos e ressecamento precoce da tinta. É requisito indispensável que o fornecedor garanta a substituição imediata, sem custos adicionais para o Tribunal, de qualquer unidade que apresente defeitos de fabricação ou erros de gravação em desacordo com o layout fornecido.

Como critério de sustentabilidade e governança, os carimbos devem ser fabricados, preferencialmente, com a utilização de plásticos reciclados ou possuir certificação de neutralidade de carbono, minimizando o impacto ambiental da aquisição. A proposta financeira deve contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo frete, tributos e a personalização dos itens.

5.1. Da sustentabilidade

- () Financeira:
- () Ambiental:
- () Social:

(X) Outros: A contratação está alinhada às diretrizes de governança do Tribunal, que visam implantar políticas de sustentabilidade e reduzir o impacto ambiental das aquisições públicas. Os carimbos automáticos devem ser fabricados, preferencialmente, com a utilização de plásticos reciclados pós-consumo ou possuir certificação de neutralidade de carbono em seu processo produtivo, assegurando a compensação das emissões de CO2. Os itens deverão ser entregues em embalagens individuais produzidas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, minimizando a geração de resíduos sólidos não reaproveitáveis durante o ciclo de vida do objeto.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação - art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

() Será admitida a subcontratação do objeto.

() Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

() Serviços de grande vulto

() Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

() Aquisições e serviços diversos

Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim

Não

Justificativa: o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não possui, até o presente momento, um catálogo eletrônico de padronização para o objeto desta contratação. Diante da ausência desse instrumento, a definição das especificações técnicas dos carimbos automáticos baseou-se nos padrões usuais de mercado e nas necessidades específicas das unidades judiciárias e administrativas, conforme detalhado no planejamento da demanda. Assim, a padronização adotada neste Termo de Referência visa garantir a uniformidade da identidade visual e a compatibilidade dos insumos em toda a instituição, suprimindo a lacuna de um catálogo sistêmico oficial.

7.2. Especificação

Requisitos de Desempenho:

- a) **Qualidade:** Os carimbos devem apresentar acabamento impecável, sem rebarbas plásticas, com mecanismo retrátil de funcionamento suave e silencioso. A impressão deve ser nítida, sem borrões ou falhas, garantindo a perfeita legibilidade de textos e logotipos institucionais.
- b) **Rendimento:** O refil entintado deve possuir autonomia para um ciclo de vida de alto tráfego.
- c) **Durabilidade:** A carcaça e os componentes internos devem suportar o uso contínuo e repetitivo sem apresentar fadiga de material ou travamento do mecanismo por um período prolongado, mantendo a integridade estrutural do bem.
- d) **Segurança:** O design deve ser ergonômico e seguro para o manuseio, livre de arestas cortantes. O mecanismo de travamento lateral é obrigatório para permitir a troca do refil e da borracha com segurança, evitando o acionamento acidental.

Características do Objeto:

- a) **Material:** Carcaça fabricada em material termoplástico de alta resistência (ABS ou similar), preferencialmente de origem reciclada. A base deve ser antiderrapante e a borracha de texto deve ser de alta densidade, gravada com tecnologia a laser para garantir precisão e durabilidade.
- b) **Dimensões:** O fornecimento abrange 11 modelos distintos, com áreas de impressão variando entre as dimensões mínimas de 2,50 cm x 0,80 cm e máximas de 7,40 cm x 3,70 cm, conforme detalhado na tabela de demandas deste Termo.
- c) **Prazo de Validade:** O produto (mecanismo e carcaça) deve ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.
- d) **Montagem e/ou Instalação:** Os carimbos deverão ser entregues totalmente montados e prontos para uso imediato, com as borrachas personalizadas já fixadas.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de entrega ou execução dos serviços

O fornecimento dos carimbos automáticos será realizado de forma parcelada, mediante a emissão de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme as necessidades específicas das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens devidamente montados, com a borracha personalizada fixada e entintada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação oficial. Cada remessa deve ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos modelos e quantidades entregues, além de estarem devidamente acondicionados em embalagens que garantam a integridade física e a conservação da tinta.

8.2. Local de entrega ou execução dos serviços

A entrega dos objetos deverá ser efetuada na Divisão de Serviços Gerais, localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza, CEP 66613-710, Belém – PA. As entregas deverão ocorrer rigorosamente em dias úteis, dentro do horário de expediente administrativo, compreendido entre 08:00 e 16:00 horas. O transporte, a descarga e a entrega direta no setor responsável correrão integralmente por conta e risco da contratada, não cabendo ao Tribunal qualquer ônus adicional com fretes ou logística de distribuição.

8.3. Condições de recebimento

O recebimento dos carimbos ocorrerá em duas etapas distintas:

- a) Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega pela unidade responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas, dimensões e dados de personalização solicitados;
- b) Recebimento Definitivo: efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal, após a conferência minuciosa da qualidade da impressão, do funcionamento do mecanismo retrátil e da fidelidade das informações gravadas. Caso os produtos apresentem defeitos de fabricação, erros de grafia ou desacordo com as especificações de sustentabilidade e dimensões, a contratada deverá providenciar a substituição imediata sem custos adicionais para a Administração.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os carimbos automáticos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, cobrindo quaisquer defeitos de fabricação no mecanismo retrátil, na carcaça plástica ou falhas na fixação da borracha personalizada. Durante o período de garantia, caso seja detectado qualquer vício de qualidade, mau funcionamento do sistema autoentintado ou erro de gravação em desacordo com o solicitado, a empresa deverá providenciar a substituição integral do item sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A assistência técnica será prestada de forma a garantir a continuidade das atividades das unidades administrativas e judiciárias, devendo a substituição de itens defeituosos ocorrer

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação oficial à contratada. Por se tratar de fornecimento de bens de consumo personalizados e de baixo valor unitário, a manutenção corretiva será substituída pela troca imediata do produto por um novo de igual especificação. Ressalta-se que a garantia não cobrirá danos decorrentes de uso indevido, quedas acidentais ou exposição a condições extremas de armazenamento por parte da Administração, limitando-se aos vícios intrínsecos ao produto e ao processo de personalização.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento contratual

- (X) Necessidade de formalização contratual
- () Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

10.2. Obrigações da Contratada

Canais de Comunicação e Atendimento:

- a) Disponibilizar endereços eletrônicos (e-mail) e números de telefone (fixo e WhatsApp) que permitam contato imediato e fluido com a equipe de fiscalização TJPA.
- b) Manter atendimento em horário comercial (08:00 às 16:00h) e responder formalmente aos questionamentos da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Confirmar o recebimento de Notas de Empenho ou Autorizações de Fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando qualquer alteração nos dados de contato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Execução Logística e Operacional:

- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento, garantindo a entrega dos carimbos conforme as especificações técnicas de modelo, dimensões e qualidade de gravação contratados.
- e) Efetuar a entrega na sede do Tribunal (Av. Almirante Barroso, nº 3089), assumindo integralmente os custos de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros.
- f) Garantir que os carimbos sejam entregues devidamente montados, personalizados e testados, sem causar danos ao patrimônio do TJPA ou custos adicionais à Administração durante a descarga.
- g) Manter a capacidade de pronto atendimento para entregas parceladas, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Qualidade e Conformidade Técnica:

- h) Utilizar tecnologia de gravação a laser de alta precisão nas borrachas, garantindo a nitidez e a fiel reprodução dos dados de autoria e competência fornecidos pelo Tribunal.
- i) Assegurar que os carimbos automáticos sejam novos, de primeiro uso, e possuam carcaça em material termoplástico de alta resistência, preferencialmente com selos de sustentabilidade ou neutralidade de carbono.
- j) Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos de fabricação ou erros de grafia no produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, providenciando a substituição imediata de unidades em desacordo com o solicitado.

Responsabilidade Civil e Social:

k) Assumir a responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros durante a entrega, não podendo eximir-se sob pretexto da fiscalização exercida pelo Tribunal.

l) Cumprir as normas de sustentabilidade social, sendo vedado o emprego de menores em atividades insalubres ou perigosas, observando as cotas de reabilitados e pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

10.3. Obrigações do Contratante

a) Prestar todas as informações, logotipos e textos necessários para a personalização das borrachas dos carimbos, garantindo as condições adequadas para que o fornecedor cumpra os prazos estabelecidos.

b) Indicar formalmente o local exato para a entrega e descarga dos materiais dentro das dependências da sede do Tribunal, respeitando o horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, após a liquidação da despesa, que depende do atesto da nota fiscal pela equipe de fiscalização.

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, verificando rigorosamente a adequação às especificações técnicas, dimensões e qualidade da impressão, rejeitando formalmente qualquer produto em desconformidade.

e) Notificar a contratada, por escrito e preferencialmente por via eletrônica, sobre quaisquer imperfeições, falhas técnicas ou erros de gravação identificados no material entregue, estabelecendo prazos para as correções.

f) Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

g) Verificar e exigir, antes de cada pagamento, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultando as certidões negativas de débito perante o FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1 Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante prévia pesquisa de mercado e concordância da empresa detentora da ata. Ressalta-se que a existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações, sendo as aquisições efetivadas de acordo com a necessidade das unidades administrativas e judiciárias.

11.2 Prorrogação da Ata de Registro de Preços

(X) Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

() NÃO SE APLICA.

11.3 Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo de entrega dos carimbos automáticos será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento

enviada pela Administração. Por se tratar de uma aquisição por demanda no Sistema de Registro de Preços, este prazo aplica-se a cada solicitação individualizada feita ao longo da vigência da Ata. Os itens deverão ser entregues em sua totalidade conforme o pedido, já devidamente personalizados, montados e testados, não sendo admitidas entregas parciais que comprometam a funcionalidade da unidade requisitante. Eventuais atrasos injustificados sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

Da Gestão e Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especificamente pela Divisão de Serviços Gerais, que atuará na gestão e no acompanhamento técnico do fornecimento. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa e pelo controle do saldo da Ata de Registro de Preços, enquanto o Fiscal Técnico acompanhará a execução imediata de cada pedido, verificando o cumprimento dos prazos e das especificações.

Da Verificação da Qualidade: O modelo de gestão dar-se-á através da conferência rigorosa de cada lote entregue. A fiscalização deverá verificar se os carimbos automáticos entregues correspondem aos modelos e dimensões solicitados, validando a qualidade da borracha personalizada, a nitidez da impressão e o perfeito funcionamento do mecanismo retrátil. Caso seja identificada qualquer desconformidade técnica, erro de grafia ou falha no material, o fiscal rejeitará o item no ato do recebimento provisório, notificando a contratada para substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Dos Registros e Ocorrências: Todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento serão registradas em relatórios de fiscalização ou diretamente no processo administrativo no SEI. A fiscalização deverá manter controle atualizado das Notas de Empenho emitidas e dos respectivos atestos de recebimento definitivo, assegurando que o valor global de R\$ 7.870,00 não seja ultrapassado e que a regularidade fiscal da empresa seja consultada antes de cada liquidação de despesa.

Comunicação entre as Partes: A comunicação entre o Tribunal e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), garantindo a agilidade e o registro formal das ordens de fornecimento. O fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o status da produção das borrachas personalizadas para garantir que o fluxo de entrega de 5 dias úteis não sofra interrupções.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças

Matrícula: 42640

Substituto ou Substituta: Claikson Mendonça Duarte

Matrícula: 58629

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Randal Willams Ferreira de Castro
Matrícula: 152099
Substituto ou Substituta: Jandiara Luzia Matos Pires
Matrícula: 67180

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma de pagamento

A medição para fins de pagamento basear-se-á na quantidade de carimbos automáticos efetivamente entregues e aceitos pela Administração em cada pedido. Após o Recebimento Definitivo do objeto — que ocorre em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e conferência técnica da qualidade da gravação e do mecanismo —, o fiscal da contratação procederá ao ateste da Nota Fiscal. Somente após o ateste, que certifica a conformidade do bem com as especificações deste Termo de Referência, a despesa será considerada liquidada e apta para pagamento.

O pagamento dos valores devidos em razão do fornecimento dos carimbos ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo setor responsável, conforme estabelecido no Art. 50 da Instrução Normativa nº 01/2023 do TJPA. O Tribunal efetuará o crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na proposta de preços ou na nota fiscal.

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista demonstrada na fase de habilitação, sendo obrigatória a apresentação das certidões negativas de débito (FGTS, Receita Federal e CNDT) válidas no momento da liquidação da despesa. Caso a Nota Fiscal apresente erros ou falhas de preenchimento, o prazo de 30 dias será interrompido e reiniciado somente após a devida correção por parte da empresa, sem qualquer ônus de mora para o Tribunal de Justiça.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

Licitação:

Pregão

Concorrência

Dispensa de licitação

Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

- Eletrônica
 Presencial

14.3. Modo de disputa

- Aberto
 Aberto e fechado
 Fechado e aberto
 Não se aplica

14.4. Critério

- menor preço
 maior desconto

14.5. Forma de Parcelamento

- Grupo único
 Grupos
 Grupos(s) e item(ns)
 Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Parcelado
 Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
 Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- Sim
 Não

Apontar os itens/lotes exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.

- Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Justificativa:

Apesar de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, a presente seleção não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no Artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida justifica-se pela necessidade de garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais

vantajosa para a Administração. Além disso, a abertura à ampla concorrência visa assegurar que o Tribunal não venha a contratar por preços superiores aos praticados no mercado, em observância ao princípio da economicidade e à finalidade de selecionar a oferta que melhor atenda ao interesse público

14.8. Exigências de habilitação

14.8.1. Habilitação técnica

- Atestado de capacidade técnica
- Outros. Quais?
- NÃO SE APLICA

14.8.2. Habilitação econômica e financeira

- NÃO SE APLICA
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$
SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$
LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$
- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. Habilitação jurídica específica

14.8.3.1. Consórcio

- NÃO SE APLICA
- Sim
- Não

14.8.3.2. Cooperativa

- NÃO SE APLICA
- Não
- Sim

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- INPC
- IPCA
- IPCA - E
- IGP-M
- IGP-DI
- INCC
- Outros, a especificar

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

16.1. Métrica do Valor Estimado

- Mediana
- Média (padrão)
- Menor Preço

Justificativa: A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de mercado conduzida em estrita observância aos critérios da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia e da IN nº 01/2023-TJPA, priorizando a fidedignidade do preço referencial. A metodologia adotada incluiu a consulta ao Banco de Preços para localização de contratações públicas de objetos assemelhados, bem como incursões em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, garantindo uma base de dados abrangente e atualizada.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações

Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Exercício financeiro (2026):

Exercício financeiro 2026:

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

18.1. Das Sanções Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a verificação de qualquer das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - Advertência: aplicável em casos de faltas leves que não comprometam a execução do fornecimento;
- II - Multa: aplicada conforme os percentuais e gradações definidos neste item;
- III - Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.2. Da Gradação das Multas

As multas serão aplicadas pela Administração sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento inadimplida, observando-se a seguinte gradação:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso no prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, limitada a 10% (dez por cento) do valor do pedido. Caso o atraso ultrapasse 20 (vinte) dias, a Administração poderá considerar a inexecução parcial ou total do pedido.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) pela entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas (ex: erro de gravação, dimensões incorretas ou falha no mecanismo), quando a correção não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial da obrigação, calculada sobre a parcela não executada.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total da Nota de Empenho ou abandono da Ata de Registro de Preços sem justificativa aceita pela Administração.

18.3. Do Procedimento de Aplicação

A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado judicialmente, caso o montante ultrapasse o valor a ser pago pelo Tribunal. A aplicação de uma sanção não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados ao Erário do Poder Judiciário.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Justificativa

- () Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- () Dadas as características do serviço de Engenharia, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- () Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas
- () Por ser mais conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- () Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- (X) Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

Justificativa:

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação fundamenta-se nas diretrizes de eficiência e planejamento contidas na Instrução Normativa nº 02/2024-GP e na Lei nº 14.133/2021, justificando-se, primeiramente, pela necessidade de fornecimento parcelado e frequente. Dado que a natureza do objeto, carimbos personalizados, exige aquisições recorrentes conforme as flutuações de demanda das unidades judiciárias e administrativas, não é possível fixar um cronograma exato de entregas para todo o exercício. Além disso, a estratégia de SRP otimiza custos e processos ao evitar o fracionamento de despesas e reduzir a carga administrativa de múltiplos processos de compra de baixo valor, permitindo a utilização célere da Nota de Empenho sempre que a necessidade se materialize. Por fim, esta solução assegura o atendimento eficiente à descentralização do Tribunal, garantindo que o fornecedor mantenha o compromisso de entrega no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos valores registrados, independentemente de variações de mercado, o que assegura a continuidade do serviço público e a observância do princípio da economicidade.

19.2. Órgãos participantes à Ata de Registro de Preços

NÃO SE APLICA

Justificativa: A dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP) justifica-se com base na Instrução Normativa nº 02/2024-GP, uma vez que a contratação apresenta quantitativos inexpressivos e valor global reduzido, configurando uma demanda de interesse restrito e exclusivo das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A abertura do certame para a participação de outros órgãos comprometeria a celeridade do processo licitatório devido à complexidade adicional na consolidação de diferentes necessidades de personalização, além de gerar um custo administrativo de gerenciamento desproporcional ao benefício econômico pretendido, ferindo o princípio da eficiência. Assim, a condução do registro de preços de forma isolada garante que a solução atenda prontamente às especificidades técnicas e logísticas da instituição sem os riscos operacionais inerentes ao compartilhamento de uma ata de baixa materialidade.

Sim. Definir em que condições ocorrerá

19.3. Intenção de Registro de Preço – IRP

NÃO SE APLICA

Justificativa: A dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP) justifica-se com base na Instrução Normativa nº 02/2024-GP, uma vez que a contratação apresenta quantitativos inexpressivos e valor global reduzido, configurando uma demanda de interesse restrito e exclusivo das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A abertura do certame para a participação de outros órgãos comprometeria a celeridade do processo licitatório devido à complexidade adicional na consolidação de diferentes necessidades de personalização, além de gerar um custo administrativo de gerenciamento desproporcional ao benefício econômico pretendido, ferindo o princípio da eficiência. Assim, a condução do registro de preços de forma isolada garante que a solução atenda prontamente às especificidades técnicas e logísticas da instituição sem os riscos operacionais inerentes ao compartilhamento de uma ata de baixa materialidade.

Sim. Definir em que condições ocorrerá

19.4. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

NÃO SE APLICA

Justificativa: o gerenciamento de adesões externas imporia um ônus administrativo de fiscalização e controle de saldos desproporcional ao valor global da contratação, contrariando o princípio da eficiência e a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 02/2024-GP, que permite a vedação de adesões para preservar a celeridade do atendimento ao órgão gerenciador.

Sim. Definir em que condições ocorrerá

19.5. Possibilidade de prever preços diferentes – INCLUÍDO

NÃO SE APLICA

Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

Em razão da forma e do local de acondicionamento

Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

Outros

19.6. Possibilidade de registro de quantidades inferiores ao máximo previsto e/ou possibilidade de registro de mais de um fornecedor para o item/grupo

NÃO SE APLICA

Sim

20. DA PADRONIZAÇÃO


Modelo (mês/ano): 02/2026

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 26/02/2026

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 27 de abril de 2026

Ênio de Oliveira Rebouças
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO
Data: 27/04/2026 15:09:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Randal Willams Ferreira de Castro
Integrante Técnico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO OFERTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

1. Proposta Comercial, contendo:

- a) Nome/razão social da empresa;
- b) CPF/CNPJ/MF;
- c) Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- d) Inscrição municipal, se pessoa jurídica;
- e) Endereço completo;
- f) Telefone;
- g) Endereço eletrônico (e-mail);
- h) Indicação de contato comercial na empresa, se pessoa jurídica;
- i) Dados bancários para recebimento;
- j) Prazo de entrega;
- k) Confirmação de aceitação de pagamento por nota de empenho;
- l) Validade da proposta (mínimo 30 dias);
- m) Garantia mínima do produto, se aplicável;
- n) Tipo de produto ou serviço – descrição;
- o) Quantidade, valores unitários e totais.

2. Exigências de Habilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** O certificado do FGTS será obrigatório à pessoa física somente nos casos previstos em lei;
- e)** Declaração, somente para pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j)** Certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio da pessoa física a ser contratada;
- k)** Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- l)** Declaração, somente para pessoa jurídica, de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991 (quando couber);
- m)** Certidão negativa correcional, somente para pessoa jurídica (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- o) A comprovação da habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos dos Artigos 3º e 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2018-SEGES/MP, bem como do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão dispensados os documentos que se encontrem válidos e atualizados no referido sistema.

¹<https://certidoes.cgu.gov.br/>

²<https://certidoes.cgu.gov.br/>

³<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.ºxxx/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração MAURICIO CRISPINO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 70149, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº XXX/TJPA/2026) para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo nº 0034188-63.2026.8.14.0900, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na xxxx, Telefone nº, E-mail:, neste ato representada por xxxxxxx, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado(a) em [cidade], capital do Estado do [Estado], cuja proposta foi classificada em xxxx para os itens xxxxxxx do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem como objeto a aquisição de carimbos automáticos autoentintados de diversos tamanhos, destinados a suprir as necessidades operacionais das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O fornecimento é classificado como aquisição de bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais. A demanda possui natureza de entrega parcelada e recorrente, sendo processada sob demanda conforme a necessidade de reposição de itens desgastados ou atendimento de novas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un.
1	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm.	Unidade	20	
2	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm.	Unidade	20	
3	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm.	Unidade	10	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un.
4	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 2,40cm.	Unidade	15	
5	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm.	Unidade	20	
6	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 2,50cm x 0,80cm.	Unidade	20	
7	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm.	Unidade	20	
8	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 7,40cm x 3,70cm.	Unidade	15	
9	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 5,90cm x 2,30cm.	Unidade	20	
10	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 6,90cm x 0,90cm.	Unidade	10	
11	CATMAT 451489 - Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 3,90cm x 3,90cm.	Unidade	20	
Valor Global				

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo detalhamento do objeto, requisitos funcionais e não funcionais estão descritos no termo de referência e seus anexos, em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, conforme justificativa constante do Termo de Referência, em razão do valor global reduzido, da necessidade de atendimento exclusivo às unidades do TJPA e do ônus administrativo desproporcional para gerenciamento de adesões externas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação cabível, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante prévia pesquisa de mercado e concordância da empresa detentora da Ata, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - As contratações decorrentes desta Ata observarão a indicação do instrumento contratual prevista no Termo de Referência e serão formalizadas pelo instrumento definido pela Administração no processo, sem prejuízo da utilização de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, quando juridicamente admitido e compatível com o objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX, do Banco XXXXX, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A medição para fins de pagamento será realizada com base na quantidade de carimbos automáticos efetivamente entregue e aceita pela Administração em cada pedido, após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Empresa detentora da ata. Havendo erro ou falha no preenchimento da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a devida correção, sem ônus de mora para o TJPA.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO QUINTO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$

$I = 0,0001644$



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, **em 08/04/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Empresa detentora da ata sujeitará a contratada às sanções previstas no Aviso, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento inadimplida, observando-se a seguinte gradação:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso no prazo de entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor do pedido;
- b) multa de 5% (cinco por cento) pela entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, quando a correção não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação;
- c) multa de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial, calculada sobre a parcela não executada; e
- d) multa de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total da Nota de Empenho ou abandono da Ata de Registro de Preços sem justificativa aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções será precedida de notificação formal e observará o procedimento previsto no Termo de Referência, no aviso e na legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de desconto das multas dos pagamentos eventualmente devidos ou de cobrança administrativa ou judicial, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando existirem, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega, local de entrega, recebimento provisório e definitivo, garantia, obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou solicitação oficial equivalente, devendo a Empresa detentora da ata entregar os itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ocorrer na Divisão de Serviços Gerais, localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza, CEP 66613-710, Belém/PA, em dias úteis, no horário de 08h às 16h, correndo por conta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

e risco da Empresa detentora da ata o transporte, a descarga e a entrega direta no setor responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - Os itens deverão ser entregues novos, devidamente montados, personalizados, testados, com borrachas fixadas e entintadas, embalados individualmente de modo a preservar a integridade física do mecanismo e a conservação da tinta, devendo ser substituídos, sem ônus para o TJPA, aqueles que apresentarem defeitos de fabricação, erro de gravação, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações solicitadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos itens, e o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal ou termo equivalente, após conferência da qualidade da impressão, do funcionamento do mecanismo retrátil e da fidelidade das informações gravadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia mínima dos carimbos automáticos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação no mecanismo retrátil, na carcaça plástica ou na fixação da borracha personalizada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, xx de xxxxx de 2026

MAURICIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração do TJPA

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)